



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2024/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI

Teresina/PI, 24 de junho de 2024.

AL-P-(SGM) Nº 0152/2024

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Autógrafo do Indicativo** de autoria da **Deputada Barbara do Firmino** que: **"Instituir as Olimpíadas Científicas de Mostra Piauiense de Foguetes, com estímulo nas áreas de ciências e tecnologias"**.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. FRANZÉ SILVA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 24/06/2024, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013148649** e o código CRC **43533B0F**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.007177/2024-01

SEI nº 013148649



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2024/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI

Teresina/PI, 24 de junho de 2024.

INDICATIVO Nº 21 DE DE DE 2024

Instituir as Olimpíadas Científicas de Mostra Piauiense de Foguetes, com estímulo nas áreas de ciências e tecnologias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído as Olimpíadas Científicas de Mostra Piauiense de Foguetes (MOPFOG), com o objetivo de promover a participação de alunos e o estimular os estudos nas Áreas de Ciências e Tecnologias, assim como reconhecer o mérito das escolas e professores que se destacarem na preparação e orientação dos participantes.

Art. 2º A MOPFOG terá como principais objetivos:

I - estimular o interesse dos alunos dos Ensinos Fundamental e Médio pelas disciplinas de Lingüística, Artes, Ciências, Tecnologia, Engenharia e Matemática;

II - proporcionar aos estudantes dos Ensinos Fundamental e Médio a oportunidade de desenvolverem habilidades de pesquisa, análise crítica e resolução de problemas;

III - reconhecer e premiar os alunos, as escolas e professores que se destacarem na preparação e orientação dos alunos participantes das olimpíadas científicas;

IV - fomentar parcerias entre instituições de ensino, órgãos governamentais e entidades privadas para o fortalecimento e ampliação do programa.

Art. 3º A Secretaria de Inteligência Artificial, Economia Digital, Ciência, Tecnologia e Inovação, em conjunto com a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, será responsável pela implementação, execução, acompanhamento, regulamentação e fiscalização das Olimpíadas Científicas de Mostra Piauiense de Foguetes, bem como pela avaliação de seu impacto e eficácia.

Art. 4º As escolas públicas e privadas serão incentivadas a incluir em seus currículos atividades extracurriculares voltadas para a preparação dos alunos para as olimpíadas científicas.

Art. 5º Serão estabelecidos critérios para a concessão de premiações para os alunos, professores e escolas que obtiverem êxito nas olimpíadas científicas, levando em consideração o desempenho nas competições e o impacto na comunidade escolar.

Art. 6º Serão criadas parcerias com instituições de Ensino Superior, centros de pesquisa e empresas do setor tecnológico e científico, visando proporcionar estágios, bolsas de estudo e oportunidades de desenvolvimento profissional para os alunos participantes das olimpíadas científicas.

Art. 7º Os recursos necessários para a realização deste programa serão provenientes do orçamento destinado à educação, podendo ser complementados por recursos de parcerias público-

privadas e de outras fontes de financiamento disponíveis.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 18 de junho de 2024.

Dep. **FRANZÉ SILVA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 24/06/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **013148663** e o código CRC **1EC7D2D5**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.007177/2024-01

SEI nº 013148663